

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

INSTRUÇÃO TÉCNICA

I – PROCESSO: 3506/2011

II – ORIGEM: REIT - PROPPG

III – INTERESSADO: Adriano Fiorese

IV – ASSUNTO: Ressarcimento de despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de afastamento para capacitação docente.

V – HISTÓRICO:

Em 15/03/2011, a Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente encaminha email ao Professor Adriano Fiorese comunicando que o professor ao retornar da capacitação deve apresentar à Direção de Centro cópia da ata de defesa de trabalho ou documento equivalente.

Em 15/03/2011, o Professor Adriano Fiorese encaminha email à Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente informando que por estar no exterior não possui acesso às resoluções ou a qualquer sistema da UDESC e solicita esclarecimento de como proceder frente ao pedido de não ressarcimento imediato.

Em 16/03/2011, a Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente encaminha email ao Professor Adriano Fiorese, informando que o mesmo deverá enviar à PROPPG requerimento de não ressarcimento, por até seis meses, com justificativa fundamentada e cronograma de conclusão devidamente aprovado pelo colegiado de Curso ou Programa.

Em 24/03/2011, o Professor Adriano Fiorese encaminha o requerimento de não ressarcimento, o qual foi recebido em 04/04/2011.

Em 04/04/2011, a Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente encaminha ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ofício PROPPG nº 73/2011, informando que o

Professor Adriano Fiorese esteve afastado para freqüentar curso de doutorado até 31/01/2011. Informa também que o referido professor enviou requerimento com justificativa, solicitando a não aplicação de ressarcimento e sugere que este seja encaminhado ao CONSEPE.

Em 12/05/2011, o processo foi encaminhado ao conselheiro Professor Cristiano André Steffens para relato em reunião do CONSEPE.

Em 02/06/2011 o Relator Professor Cristiano André Steffens apresentou seu voto a favor da solicitação de não aplicação do ressarcimento de despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de afastamento para capacitação docente.

No dia 02/08/2011, na sessão do CONSEPE, foi concedido vista do Processo à Professora Sandra Makowiecky.

No dia 08/08/2011 a Professora Sandra Makowiecky em seu pedido de vistas solicitou e questionou o que segue:

1) Cópia dos relatórios enviados pelo professor e aprovado no centro, desde o inicio de seu afastamento até o seu retorno no inicio de 2011, sem a defesa da tese.

2) Qual o procedimento que se realiza, de acordo com as resoluções, para acompanhamento das atividades do professor/a afastado/a? Quem aprova ou analisa tais relatórios? Qual o papel dos centros? Direções? Reitoria?

3) O que o professor realizou no primeiro ano de afastamento, quando deveria iniciar seu curso no inicio do ano e só iniciou no final do ano? Por que não interrompeu o afastamento? Foi para Portugal sem saber quando seu curso iniciaria ou permaneceu no Brasil?

4) Qual o estado atual de seus estudos frente a conclusão de doutorado? Qual sua situação de ocupação docente no departamento? Necessita-se das planilhas de ocupação docente nos semestres 2011/1 e 2011/2.

Em 11/08/2011 a Coordenadora de Capacitação e Apoio Discente, Joyce Maria Povoas Araújo, respondeu os questionamentos da Professora Sandra Makowiecky e encaminhou cópia dos relatórios enviados pelo professor e aprovados no centro, desde o inicio de seu afastamento até seu retorno no inicio de 2011, sem a defesa da tese. Cópia do capítulo VI que trata Dos Compromissos Durante e Após o Afastamento. Cópia das planilhas de ocupação docente nos semestres de 2011/1 e 2011/2.

Foi juntado o Processo nº 8948/2007 de 04/10/2007, Processo nº 1467/2008 de 17/03/2008, Processo nº 1071/2009 de 06/03/2009, Processo nº 8345/2008 de

29/09/2008, Processo nº 6417/2009 de 10/09/2009, Processo nº 8426/2009 de 05/11/2009, Processo nº 17864/2010 de 02/12/2010.

Em 15/08/2011 o Professor Adriano Fiorese em virtude dos questionamentos levantados anexou ao processo um documento no qual replicou as perguntas invocadas à ele. Com relação a 1ª pergunta feita pela Professora Sandra Makowiecky: O que o professor realizou no primeiro ano de afastamento, quando deveria iniciar seu curso no inicio do ano e só iniciou no final do ano? Por que não interrompeu o afastamento? Foi para Portugal sem saber quando seu curso iniciaria ou permaneceu no Brasil? O Professor Adriano Fiorese esclarece que seu curso deveria ter iniciado em outubro de 2006, entretanto seu processo de afastamento da UDESC terminou somente no inicio de 2007 com a publicação da respectiva portaria. Por sugestão de seus orientadores foi solicitado ao Conselho Científico a mudança de programa de doutoramento (dentro do mesmo departamento). O professor observou que tal mudança foi documentada no relatório semestral de desempenho e teve como objetivo não perder mais tempo. O Conselho Científico aprovou a mudança em março de 2007, entretanto a matrícula oficial efetivou-se somente em outubro de 2007 o que gerou atrasos que se refletem na extensão do prazo do término. O professor esclareceu que durante esse período trabalhou no doutoramento associado ao projeto Europeu denominado CONTENT, o qual contava com 13 universidades de diferentes países europeus cooperando o que rendeu a publicação do artigo intitulado "*A Middleware for the Support of Autonomic Behaviour of Home Networking Communities*", publicado na Sixth Annual Mediterranean Ad Hoc Networking Workshop (MedHocNet 2007) em 2007. Com relação a 2ª pergunta: Qual o estado atual de seus estudos frente a conclusão de doutorado? O professor declarou que está na segunda metade da redação da tese.

VI – ANÁLISE: Este é mais um processo com descaminhos evidentes. Em primeiro lugar, o professor diz que “*seu curso deveria ter se iniciado em outubro de 2006, mas sua portaria só foi publicada em inicio de 2007*”. Se seu curso deveria ter iniciado em outubro de 2006, seu pedido jamais poderia ter sido feito em outubro de 2006.

De acordo com a Resolução:

Art. 6º - O pedido de afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós- Graduação “stricto sensu” para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro.

Desta forma,

Assim sendo, conclui-se que seu processo deveria conter inconsistências que não permitiram sua saída em tempo hábil, mas não foi isso que aconteceu. O que aconteceu é que o pedido do professor foi pelo afastamento a partir de 01.02.2007. Portanto, quando ele fez pedido, já deveria saber que as matrículas eram anuais e que seu curso só iniciaria em outubro de 2007. Ou o professor não sabia deste dado elementar? Em 10.10.2006, o pedido é aprovado no Departamento, quando o professor já deveria estar em Portugal, caso seguisse os prazos corretos. Ou então, seu pedido deveria dar entrada no primeiro semestre de 2006. Em 25.10. 2006 o pedido foi aprovado no Conselho de Centro. Deu entrada na reitoria em 30.10.2006 e após idas e vindas de apenas 40 dias, em diligência, foi finalizado em 11.12.2006, encaminhado para publicação de portaria nº 1113/06, de 18/12/2006, com as seguintes datas: 01/02/2007 a 31/01/2010, exatamente como o pedido feito. Posteriormente o professor teve prorrogação de mais um ano, até 31/01/2011. Assim, em 31.01.2011 o professor completou 4 anos de afastamento da UDESC e três anos e três meses de matrícula no curso. Ficou sem vínculo com o curso, de 01.02.2007 a 01.10. 2007, portanto, 10 meses, de fevereiro a setembro de 2007. Desse período presta contas em relatórios, de vínculo informal com o programa. Conclusão: Quando o professor saiu do Brasil já sabia que sua situação estava, irregular, pois estava afastado formalmente para capacitação, todavia, não tinha vínculo de matrícula com o curso. Situação ilegal, inclusive. Mas seus relatórios foram aprovados no Centro, o que significa que os relatórios não são lidos como deveriam ser. Ao completar 4 anos de afastamento o professor retorna, em fevereiro de 2011, contudo sem ter seu trabalho defendido. Temos um enorme problema O professor estava com portaria legal de afastamento por 3 anos, mas por 10 meses (de fevereiro a setembro de 2007) desse período de tempo, o professor estava sem vínculo formal com programa de pós-graduação e residindo fora do país, recebendo salário integral. Assim sendo, sua afirmação inicial de que *"seu curso deveria ter se iniciado em outubro de 2006, mas sua portaria só foi publicada em inicio de 2007"* não reflete a verdade e foi usada como justificativa, que se revela infundada. O professor retornou após 4 anos de afastamento da UDESC e após três anos e 4 meses de vínculo com o curso, sem defender a tese, como seria esperado, pois é muito difícil defender uma tese em tempo inferior a 4 anos. Considerando que o professor adiantou estudos nos 10 meses sem vínculo com o programa, poderia ter adiantado alguma parte do trabalho, que parece, também sofreu

modificações da proposta original. Sem entrar no mérito do trabalho do professor, vou me ater à datas. O professor retornou seu trabalho na UDESC em 2011, fevereiro. Todavia, tirou férias em fevereiro de 2011 e licença- prêmio em março, abril e maio. Certamente, no mês de junho e julho, como não havíamos ainda estipulado a proibição de licença- prêmio no início do semestre, os três meses transformaram-se em 5 meses (junho e julho incluídos). O professor, em seu retorno, teve as condições mais facilitadas para terminar seu doutoramento. No semestre 2011/2, sua planilha como demonstrado abaixo, utilizando o que a resolução de ocupação docente permite:

ANEXO I - RESOLUÇÃO 0000009 - C/00000000
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-JUDESC
PLANO DO TRABALHO INDIVIDUAL

CAPACITAÇÃO

		ÁREA DE CONCENTRAÇÃO		C.H.	AUTORIZAÇÃO	INÍCIO	TERMINO
PROFESSOR	CENTRO	DEPÓ	SEMESTRE				
Adriano Penteado	C.C.T	D.C.T	2011	2			

LICENÇA

		TIPO		C.H.	AUTORIZAÇÃO	INÍCIO	TERMINO
CATEGORIA FUNCIONAL		CLASSE					
Estudante		Mestrado	-80 horas				

ATIVIDADES DE ENSINO

DISCIPLINA-GRADUAÇÃO		CURSOS/HABILITAÇÃO		FASE	C.H.	CH PEDAG.
5.01-Sistemas, Domínios		B.C.	0	4	5,2	
ALVO01 -Algoritmo e Linguagem de Programação		B.E.T.A.	1	4	8	
ALVO02 -Algoritmo e Linguagem de Programação		B.E.T.D	1	4	8	

DISCIPLINAS-DE-GRADUAÇÃO

PROFESSOR DE ENSINO		C.H.	AUTORIZAÇÃO	INÍCIO	TERMINO

ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

MATERIAL		NOME DO ORIENTANDO		CURSO/HABILITAÇÃO		FASE	C.H. SEM	ASSINATURA
Labigio		A. de Lima						
TCC		A. de Lima						
Dissertação								
Tese								

ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO		C.H.	AUTORIZAÇÃO	INÍCIO	TERMINO

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CATEGORIA/PROGRAMA/OU/PROJETO		C.H.	AUTORIZAÇÃO	INÍCIO	TERMINO

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE		POURARIA	C.H. SEMANAL
Coorientação de Lideranças		em reunião	6
NDE - D.C.		em reunião	1

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

Art. 10 - O professor efetivo poderá alocar carga horária para as atividades didático-pedagógicas relacionadas às horas semanais de ensino ministradas em sala de aula, de acordo com as seguintes situações, independentemente do número de turmas:

- I. uma vez a carga horária de ensino em sala de aula quando o professor ministrar até duas disciplinas;
- II. até 1,3 (uma vírgula três) vezes a carga horária de ensino em sala de aula quando o professor ministrar três disciplinas;
- III. até 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a carga horária de ensino em sala de aula quando o professor ministrar quatro ou mais disciplinas.

§ 1º - É permitida a alocação de carga horária para as atividades didático-pedagógicas em até 2 (duas) vezes a carga horária da disciplina nas seguintes situações:

- I. no primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo;
- II. no primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 1 (um) ano;
- III. no primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral que tenha sido exercida durante pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. quando o professor ministrar pela primeira vez uma disciplina.

§ 2º - A carga horária dedicada às atividades didático-pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe aos alunos de no mínimo uma hora semanal para cada turma, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem e deverá ser realizada na Instituição.

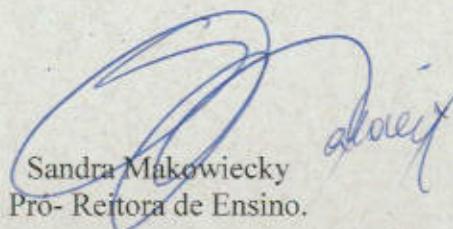
§ 3º - Em todos os casos, deverá ser dedicada às atividades didático-pedagógicas uma carga horária mínima de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes a carga horária de cada turma da disciplina.

VII – PARECER: São duas as medidas:

- 1- Pelo resarcimento dos 10 meses (fevereiro de 2007 a setembro de 2007) em que esteve afastado de forma irregular para afastamento para cursar pós - graduação, com descontos na forma da lei, a partir de 1º novembro de 2011. Caso já tenha defendido até final de outubro de 2011, quando irá completar 4 anos de curso de doutoramento, deverá de igual forma ter descontos por dez meses, a partir de 1º de novembro de 2011. Cessados os dez meses de desconto (que poderia até ser de salário integral, pois estava afastado para trabalhar,

cursando pós- graduação e não o fez), e tendo concluído o doutorado, encerra-se o desconto. Caso não tenha concluído o doutorado em outubro de 2011, cada mês de atraso a partir de 1ºº de novembro de 2011, fica acrescido ao montante de dez meses. Assim, na melhor hipótese para o professor, este terá que devolver por 10 meses um ressarcimento pelo afastamento indevido na forma da lei. Ou seja, por dez meses, terá um desconto que a lei permite, na ordem de 10% do salário. Findo esses dez meses (nov. e dez. 2011 + jan., fev., mar., abr., mai., jun., jul., ago. 2012), se tiver defendido até outubro de 2011, cessa o ressarcimento em set. 2012. Como exemplo hipotético, se o professor só defender em março de 2012, serão mais 5 meses de ressarcimento (novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março), acrescidos aos 10 meses, totalizando 15 meses, encerrando em janeiro de 2013.

- 2- Pelo estabelecimento de uma comissão de sindicância para apurar responsabilidades pelo acontecido, ou seja, aprovação de relatórios, quando o professor estava afastado de forma irregular, posto que foi afastado para cursar pós graduação com portaria do reitor para o período inicial de 01.02.2007 a 31.01. 2010 e não estava com vínculo formal com programa de pós – graduação no período de fevereiro de 2007 a setembro de 2007.



Sandra Makowiecky
Pro- Reitora de Ensino.

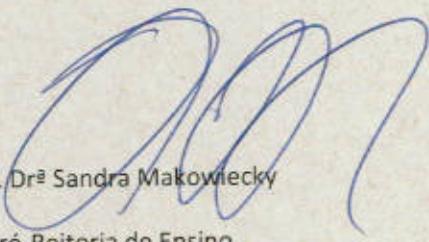
Florianópolis, 17 de novembro de 2011

Voto Alternativo:

1 – Pelo ressarcimento a partir de fevereiro de 2011, com descontos na forma da lei, que deverá cessar, também na forma da lei, quando apresentar documento de defesa e aprovação no curso, mas considerando todos os meses em débito.

Em termo prático, se o professor defender (hipoteticamente) em março de 2012, deverá ressarcir os meses de fevereiro a dezembro de 2011, mais os meses de janeiro e fevereiro de 2012, totalizando 12 meses de ressarcimento. Esclareço esse ponto, pois não significa que iniciado o desconto agora, ele deve encerrar, com o exemplo exposto, em março de 2012. O desconto deve ser relativo ao período em débito, pois já deveria ter iniciado em fevereiro de 2011.

2 – Pela retirada da comissão de sindicância, pois da forma exposta, o processo segue o trâmite normal na UDESC.


Prof. Dr. Sandra Makowiecky

Pró-Reitoria de Ensino

UDESC

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 16-11-2011

Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 029 /2011
Registrado no sistema informatizado em
16-11-2011

Secretaria dos Conselhos